

dossiê

Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá

Víctimas “invisibles”: impactos de la pandemia Covid-19 en niños, niñas, adolescentes y jóvenes indígenas Guarani y Kaiowá

“Invisible” victims: Impacts of the Covid-19 pandemic on indigenous Guarani and Kaiowá children, adolescents, and youth

Jeáheý “jehesaýva”: pyahyvo nhembopuku mba´asyo´o mitãkuera, há karia´ypeguakueraha terã, ta´yrusu, Ava Guarani Kaiowá

Rosely A. Stefanés Pacheco¹

¹ Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: roselystefanes@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5148-3565>.

Gilmar Rio²

² Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: gilmarms.nhandeva@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3834-3194>.

Isabela Stefanés Pacheco³

³ Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: belacpo@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3274-906X>.

Submetido em 27/02/2023.

Aceito em 10/07/2023.

Como citar este trabalho

STEFANES PACHECO, Rosely A.; RIO, Gilmar; PACHECO, Isabela Stefanés. Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 293-316, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o impacto causado pela pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2*, conhecido como Covid-19, nas comunidades indígenas Guarani e Kaiowá do Estado de Mato Grosso do Sul. Assim como busca evidenciar o descaso do Estado brasileiro e de seus agentes com a proteção integral de crianças e adolescentes indígenas. Observa-se que no quadro da pandemia, a situação de vulnerabilidade, violência e discriminação sofridas por este segmento da população foi acentuada. Para a realização deste trabalho, buscamos referenciais em diversas áreas do conhecimento, em especial no Direito e na Antropologia, bem como no trabalho de campo realizado junto às comunidades do sul do Estado de Mato Grosso do Sul.

Palavras-chave

Povos Indígenas. Guarani e Kaiowá. Crianças, adolescentes e jovens. Direitos.

Resumen

Este trabajo tiene como objetivo demostrar el impacto causado por la pandemia producida por el virus *Sars-Cov-2*, conocido como Covid-19, en las comunidades indígenas Guarani y Kaiowá del Estado de Mato Grosso do Sul. En ese sentido, destaca el descuido del Estado brasileño y sus agentes en la protección integral de los niños y adolescentes indígenas. Se observa que en el contexto de la pandemia se acentuó la situación de vulnerabilidad, violencia y discriminación que sufre este segmento de la población. Para la realización de este trabajo, buscamos referencias en varias áreas del conocimiento, especialmente en Derecho y Antropología, así como en el trabajo de campo realizado con comunidades del sur del Estado de Mato Grosso do Sul. Palabras clave: Pueblos Indígenas, Guarani y Kaiowá, niñez, adolescencia y juventud, Derechos

Palabras-clave

Pueblos Indígenas. Guarani y Kaiowá. Niñez, adolescencia y juventud. Derechos.

Abstract

This work aims to demonstrate the impact of the pandemic caused by the *Sars-Cov-2* virus, known as Covid-19, on the Guarani and Kaiowá indigenous communities in the state of Mato Grosso do Sul. Specifically, it highlights the failure of the Brazilian state and its agents to provide adequate protection for indigenous children and adolescents. The pandemic has exacerbated the pre-existing conditions of vulnerability, violence, and discrimination suffered by this segment of the population. To carry out this work, references were sought in various fields of knowledge, especially in Law and Anthropology, as well as in fieldwork carried out with communities in the south of the state of Mato Grosso do Sul.

Keywords

Indigenous peoples. Guarani and Kaiowá. Children, adolescents, and youth. Human Rights.

¹ Apesar da relevância sobre o tema, não discutiremos neste trabalho as categorias adolescentes e jovens indígenas. Sabe-se que em muitas etnias a categoria adolescente indígena não é considerada como uma categoria separada da categoria jovem indígena.

Nhemombo`ypy

Ko Mba'apo Inhağua ochuka hağua Mba'asypo'o ojo'yvyva Tetã Guarani há Kaiowa Tekuatype, Tetã Ambue Ka'atyrusupe. Ojo'yvyre, ojecha'uka Tetã Ambue Ndoipyry'iry Imba'apo Guekopy, Ombo'yke mitãkuerye, Ndaijaka'a katu'iry opa'arypeve. Ojesareko, ko Mba'asypo'opy, Guekove Kuery Ijasa'y, Nhemoití, Ikaguaiete, ijetu'u Hekove kuera. Peva Pehengue, Ojehauka Peteí Aranduha, Kova jecha'ukapyrehe, ojejapohağua, onhepyrũ onhembojoja opovave techa'ukapyre, há'a Aranduve Mba'ete (Direito), Jehasa'ypy (Antropologia), há'e nhemba'apo Tetãpy te'ykuera ndive avei, Ka'atyrusu koty avei onhemba'apo. Ko tenondegua há jehaukapy onhemba'apo opavave kua'tia há'ipyvoré. Onhemombe'u há ijecha'uka opavave 'etepe Ambue Mburuvixa kuera nonhangareko'ryi rekahape umi mitãkuera há Karié'ypeguakuerhe, Resarai, ombo'yke ixupekuera, upevarehe ko mba'apo ojehaí há terã katu ojeha'ypovo. Ijetu'u opave Reko ko arype Mba'asypo'o jave pukukue ae'y, ojeahei terã katu omomixi'ãti umia kuerarehe.

Ytakoi

Te'ykuera. Guarani Kaiowá. Mitãkuera, karia'y, tá'yru. Mba'eguava.

Introdução

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A partir da leitura desta epígrafe, que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, tem-se que o tratamento discriminatório por motivos de raça, de cor, de orientação sexual, de gênero, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de nascimento ou de qualquer outra condição social, é absolutamente proibido pelo direito pátrio. Ademais, destacamos que as obrigações dos Estados nacionais em combater e não praticar a discriminação de caráter racial também fazem parte do rol de direitos consagrados no direito internacional. Neste sentido, trazemos a lume a Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, do ano de 1965, ratificada por meio do Decreto Nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

No entanto, em que pese as conquistas logradas nas últimas décadas, especialmente no que se refere aos direitos dos povos indígenas, estes têm sido desconsiderados. Não é diferente quando tratamos especificamente dos direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas. Diante deste quadro, o seu futuro encontra-se incerto e a pandemia causada pelo vírus *Sars-Cov-2* os expôs a diversos tipos de violências que não se restringiram apenas às questões sanitárias, mas também dizem respeito às questões socioeconômicas, o que resultou em uma maior vulnerabilidade para esse segmento da população.

Sob uma perspectiva interseccional, observa-se que as distintas formas de discriminação, seja por etnia, gênero, idade, posição socioeconômica, dentre outros marcadores, foram e são determinantes na exposição diferenciadas aos riscos a que estas populações foram expostas. Com o advento da pandemia, foi possível expor um aspecto estruturante das desigualdades no país, bem como expor a situação de “invisibilidade” e vulnerabilidade histórica a que foram submetidas. Além do que, foi possível desnudar a realidade social deste segmento da população e de suas políticas públicas, que ainda é marcada por violações de direitos e condições adversas de acesso às políticas públicas.

Para este trabalho partimos do pressuposto de que a ausência de políticas públicas consideradas eficazes para o enfrentamento da pandemia não foi apenas uma questão de mero “esquecimento” deste segmento da população, mas faz parte de uma política de Estado historicamente construída com um propósito, que é o de aniquilamento de culturas diversas. Portanto, não é de estranhar que diversos relatórios produzidos durante a pandemia apontassem os indígenas e, em especial as crianças, adolescentes e jovens, como potenciais vítimas.

Importante destacar que este trabalho foi construído a partir de leituras referenciais sobre o tema, mas somente se concretizou porque contamos com a colaboração de dois jovens interlocutores indígenas Guarani e Kaiowá. Um deles é bacharel em Direito e estudante da área da enfermagem, tendo atuado como voluntário na “linha de frente” para o enfrentamento da pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2*, em diversas comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul. Outra, é uma jovem liderança Guarani e Kaiowá da comunidade indígena Guyra Roka, localizada no sul deste estado, que empreendeu diversas estratégias junto à sua comunidade na tentativa de minimizar os efeitos da contaminação. Portanto, as referências neste trabalho sobre o enfrentamento à pandemia no que se refere a auto-organização e gestão territorial foram possíveis a partir da colaboração destes interlocutores. Não podemos olvidar que, neste período pandêmico, pesquisadores não indígenas, não deveriam adentrar às áreas indígenas. Sem essa colaboração, dificilmente conseguiríamos verificar as violências e negligências históricas cometidas contra os povos indígenas, especialmente a política de Estado instituída pelo então governo Bolsonaro. Assim que, dentre as estratégias metodológicas citamos o trabalho de campo e a partir dele, a observação participante, bem como outras formas de registros possíveis.

1 A situação de vulnerabilidade

De acordo com o último Censo Demográfico, realizado em 2010, cerca de 896 mil pessoas se declararam ou se consideraram indígenas no país, sendo 572 mil (63,8%) residentes em áreas rurais (IBGE, 2020). Desse total, 517 mil (57,7%) residiam em Terras Indígenas (TI) oficialmente reconhecidas. Este Censo de 2010

estimou cerca de 300 etnias e 270 línguas faladas, o que representa um dos maiores níveis de sociodiversidade do mundo (IBGE, 2012).

De uma maneira geral, os resultados do Censo indicam condições de desvantagem dos indígenas em comparação à população não indígena em inúmeros indicadores sociodemográficos e sanitários, com destaque para as populações residentes nas Terras Indígenas (TI), nas quais se observa, por exemplo, menor proporção de escolaridade formal, menor cobertura de saneamento e elevada mortalidade precoce. Uma característica distintiva da população indígena é sua estrutura etária jovem em comparação à população brasileira, particularmente nas Terras Indígenas (SANTOS; GUIMARÃES; CAMPOS; AZEVEDO, 2019, p. 15). Também é necessário evidenciar a situação de extrema vulnerabilidade das comunidades que não vivem nas TI (Terras Indígenas) por motivos alheios a sua vontade. Muitas comunidades sofreram o processo de remoção forçada de suas terras tradicionais.

Importante destacar que um dos primeiros relatórios produzidos sobre a pandemia e comunidades indígenas, realizados em abril de 2020, apontava a vulnerabilidade destas populações e trazia em seu bojo uma série de medidas que deveriam ser implementadas imediatamente pelos agentes públicos do Estado brasileiro. Trata-se do “Relatório de Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica” (2020). O referido Relatório apontava que:

A vulnerabilidade dos povos indígenas a essa pandemia demanda que medidas urgentes e prioritárias devem ser direcionadas a esse grupo, com o fortalecimento da atuação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), a boa articulação com Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, FUNAI, Ministério da Cidadania Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e outros órgãos públicos, e o protagonismo das organizações e lideranças indígenas. (FIOCRUZ, 2020, p. 4).

Vale destacar que, além de crianças, adolescentes e jovens indígenas constarem do rol das principais vítimas da pandemia, boa parte das comunidades indígenas vive em situação de extrema vulnerabilidade. Situação que fora objeto de estudo realizado ainda no ano de 2010, no qual restou demonstrado que a mortalidade infantil desse segmento da população chegava a ser quase três vezes maior que a média nacional – 47,2 por mil nascidos vivos contra 16,3, respectivamente (MILHORANCE, 2020).

A vulnerabilidade sociodemográfica e sanitária da população indígena tem sido enfatizada em inúmeros estudos, com destaque para o Primeiro Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas (COIMBRA; SANTOS; WELCH; CARDOSO; SOUZA; GARNELO, 2013). Os resultados desta pesquisa já indicavam um elevado nível de desnutrição, diarreia e anemia em crianças, além de

sobrepeso/obesidade e anemia em mulheres, considerados índices mais elevados do que na população não indígena.

Quanto aos Guarani e Kaiowá, diversos relatórios e matérias publicadas sobre o tema apontam que boa parte desta população vive com sérios problemas de desnutrição, anemia e fome, problemas esses aos quais se soma a alta incidência de tuberculose, hipertensão, diabetes, além dos problemas relativos à saúde mental (ARAÚJO, 2020). Se isso não fosse suficiente para demonstrar a situação a que foram submetidos, até o fim de março de 2020, o governo federal havia cancelado a entrega de cestas básicas para inúmeras comunidades Kaiowá e Guarani que viviam em áreas que ainda não foram demarcadas, o que agravou a situação de vulnerabilidade. Tal fato pode ser observado na Normativa da FUNAI de número 09/2020. Foi necessária a ação de intervenção do MPF (Ministério Público Federal) para que as cestas básicas de alimentos pudessem voltar a ser distribuídas.

Deste modo, e para uma compreensão mais ampla sobre os impactos da pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2* entre os indígenas Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul, passaremos a descrever, mesmo que de maneira sucinta, a respeito de como ocorreu o processo de contaminação e de enfrentamento levado a cabo pelas comunidades indígenas.

2 *Sars-Cov-2*, o Covid 19 entre os indígenas Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul

Segundo os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), os Guarani e Kaiowá constituem uma população de aproximadamente 50 mil pessoas, distribuídas em pouco mais de 90 áreas de assentamentos, sendo 8 áreas de reservas instituídas no início do século XX pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio), que é uma instituição criada pelo decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. No entanto, há que se considerar comunidades indígenas que estão localizadas em bairros periféricos de algumas cidades, além de outras que se encontram acampadas à beira das rodovias.

No que diz respeito aos primeiros casos “positivos” para Covid -19 entre os Guarani e Kaiowá do sul de Mato Grosso do Sul, segundo dados do Boletim Coronavírus, o primeiro caso de Covid-19 foi detectado no dia 14 de março de 2020 (BRASIL, 2020). E, em 20 de março de 2020, de acordo com o Decreto Legislativo nº 620, o então governador do Estado decretou “estado de calamidade pública”. Importante considerar que o reconhecimento do “estado de calamidade pública” permitiu que o estado aumentasse o gasto público e descumprisse a meta fiscal prevista para 2020. Com essa liberdade de gastos, o governo poderia ampliar as despesas e direcionar valores extras para a compra de medicamentos e insumos. É de se considerar que diante da inércia da política do governo federal, muitos

governos estaduais chamaram para si a responsabilidade que diz respeito a saúde pública.

Conforme nota oficial divulgada pelo portal SES (Secretaria de Estado de Saúde) do Estado de Mato Grosso do Sul, de 13 de maio de 2020:

A Secretaria de Estado de Saúde (SES) comunica, nesta quarta-feira (13), o primeiro caso confirmado de coronavírus em uma aldeia indígena de Mato Grosso do Sul. A paciente tem 35 anos, é da aldeia Bororó/Jaguapiru, em Dourados, e está em isolamento domiciliar (BRASIL, 2020a).

Assim que, apenas vinte quatro horas após o primeiro caso ser detectado, outros dois casos foram confirmados entre os moradores da mesma comunidade. Salientamos que esses três indígenas que foram diagnosticados como “positivos” trabalhavam no frigorífico da JBS e residiam na mesma comunidade. Também utilizavam diariamente o mesmo meio de transporte, no caso um ônibus, para realizarem o trajeto de ida e volta. Segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em menos de 48 horas após o registro destes casos, somaram-se mais dez casos entre os indígenas, sendo sete de trabalhadores e três de crianças de familiares, o que espalhou o pânico entre os moradores.

De acordo com os estudos do CIMI, foi neste momento que lideranças Guarani e Kaiowá, reunidas em uma assembleia Aty Guasu, (assembleia geral de lideranças das famílias extensas Guarani Kaiowá e Guarani Ñandeva de MS), conforme Benites (2009, p. 11), elaboraram uma carta denunciando a gravidade da situação que estavam passando as comunidades do cone sul do estado. Neste ato, denunciaram com grande preocupação a inoperância dos setores da saúde em relação aos casos de contágios na Reserva de Dourados. Segundo nota do CIMI:

a confirmação destes casos obrigou, tardiamente, mudanças radicais quanto aos protocolos de atendimento e a busca por espaços para internação e isolamento dos indígenas contaminados e de seus familiares pertencentes a grupos de risco fora da aldeia (CIMI, 2020a).

Estes dados são importantes para compreendermos a situação de descaso e “abandono” a que foram relegadas as comunidades indígenas, pois, mesmo com o Decreto estadual de “estado de calamidade pública”, a situação dos indígenas em Mato Grosso do Sul não foi devidamente considerada pelos órgãos públicos, especialmente pelos entes federais responsáveis pelas políticas públicas de enfrentamento à Covid-19. Neste sentido, Vale um destaque para a atuação do MPF (Ministério Público Federal) que envidou diversos esforços na atuação contra a pandemia *nas comunidades indígenas. Entretanto, denotamos que a atuação do MPF foi uma ação isolada dentro das demais políticas nacionais.*

A primeira etapa do enfrentamento foi realizada especialmente com o apoio dos moradores das comunidades, com o auxílio de apoiadores externos, seja de caráter institucional ou não. Dentre os apoiadores, merece destaque a atuação do MPF (Ministério Público Federal), do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), que prontamente disponibilizou técnicos da área da saúde, automóveis para o deslocamento da equipe para as áreas indígenas localizadas distantes dos centros urbanos, equipamentos individuais (EPIs) e insumos, dentre outros materiais.

Uma das questões mais complexas que surgiu após os primeiros contágios foi a de buscar um espaço para alocar os indígenas diagnosticados como “positivo” para Covid-19. Tratava-se de uma ação emergencial que era a de retirá-los de suas comunidades, para evitar possíveis contaminações dos demais moradores. Este processo de busca por um espaço para uma internação e isolamento dos indígenas contaminados, bem como seus familiares, foi motivo de muitas reuniões e discussões entre as comunidades, membros do Ministério Público Federal e apoiadores.

Estas ações de realocação ocorreram primeiro porque sabia-se que na Reserva Indígena de Dourados não teriam atendimento adequado, devido à falta de estrutura para o internamento e isolamento. Segundo, porque quando uma pessoa era diagnosticada e estava “positivo”, havia a necessidade imediata de isolá-la da família e da comunidade, o que causava um grande transtorno para a parentela, especialmente para as crianças que não queriam afastar-se de seus genitores e cuidadores.

Neste processo, muitos indígenas não queriam que seus familiares fossem retirados das comunidades, pois temiam ficar longe da sua parentela. Houve casos de indígenas que foram direcionados para o espaço de internamento e isolamento, localizado na Vila São Pedro, próximo ao município de Dourados e da Reserva Indígena, e que “tentaram fugir do local”. É de se considerar que tudo era muito novo e, por sua vez, estranho à realidade dos indígenas².

De acordo com nosso interlocutor, Gilmar Rio, após a confirmação dos primeiros diagnósticos, ao tomarem conhecimento desta notícia, o pavor tomou conta da comunidade, especialmente porque viam que os sintomas se agravavam e imaginavam que a consequência destes sintomas poderia levá-los à óbito. Neste momento, algumas lideranças resolveram bloquear a entrada de suas comunidades. Isto para evitar que moradores de outras comunidades transitassem entre os territórios/ *tekoha*. Construíram barricadas, barreiras físicas, fizeram plantão nas

² Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 jun. 2020.

vias de acesso às comunidades, tudo para que todos aqueles que tentassem entrar, vindo de outras comunidades, fossem impedidos.

Estas atitudes, realizadas por lideranças e moradores, fizeram parte das ações empreendidas pelas comunidades indígenas no intuito de contenção da contaminação. Isto porque, diante da inércia das políticas públicas de Estado, neste momento, era um dos únicos caminhos possíveis a ser trilhado.

O interlocutor apontou que, quando tomavam conhecimento que um indígena tinha tido contato com outra pessoa que estava contaminada, que não havia feito a devida “quarentena” e que desejava deslocar-se para outros territórios/*tekoha*, imediatamente avisavam, por meio das redes sociais, a comunidade para onde se dirigiam. O uso da internet, especialmente das redes sociais, foi importante neste momento de enfrentamento à pandemia. Através dos grupos criados na plataforma *WhatsApp*, conseguiam avisar com antecedência às outras comunidades sobre a ida de parentes e, deste modo, tentavam impedir que o vírus se espalhasse.

Estas tentativas de deslocamentos entre as comunidades evidenciam que os indígenas não sabiam como proceder. Em uma atitude desesperada, tentavam fugir de uma situação até então desconhecida. É de se observar que não existia uma política pública efetiva por parte do Estado brasileiro, nem mesmo de conscientização das comunidades sobre o que estava ocorrendo.

Uma questão importante que nos foi relatada pelo interlocutor é que o temor do “desconhecido”, do que iriam enfrentar, também foi sentido pelos trabalhadores que atuavam na área de saúde, nos postos de saúde indígena, vez que técnicos, auxiliares e enfermeiros tiveram que “enfrentar” a crise nestes postos, muitas vezes com a falta de equipamentos individuais (EPIs) e insumos. De acordo com as palavras deste interlocutor, o temor assombrava a todos ininterruptamente. Trabalhavam em uma luta contra o tempo, pois o número de contaminação aumentava a cada dia. Assim, estudantes dos cursos técnico em enfermagem, formandos em auxiliar de enfermagem e demais profissionais da área, envidaram esforços para auxiliar a equipe do Posto de Saúde, atendendo todos da comunidade que para lá se dirigiam.

O mesmo interlocutor acrescenta que muitas vezes, para o atendimento, não tinham sequer avental, toucas, luvas, máscaras, muito menos oxigênio para utilizarem na unidade de saúde. Relata que tinham que improvisar equipamentos para executarem seu trabalho, seja para o atendimento aos pacientes, seja para a própria segurança do trabalho em equipe. À título de exemplo, conta que usavam uma luva, uma touca, e uma máscara para cada 4 a 6 paciente. Como isso não era suficiente, “levantaram” entre eles, valores para comprar os insumos básicos para atender a comunidade. Neste período de trabalho, “chegamos a ficar de 8 e 10

horas sem sequer bebermos água ou mesmo irmos ao banheiro, além do que, muitas vezes trabalhamos sem EPIs adequados”³.

Outra questão que foi muito difícil para os trabalhadores da equipe de saúde, é que enquanto atuavam nesta frente de combate, não podiam visitar suas famílias e terem contato especialmente com as crianças, o que lhes causava um abalo psicológico. Segundo o interlocutor, este distanciamento foi por um período que, para alguns, durou até 72 (setenta e dois) dias. “Diante desta situação de calamidade, precariedade, insegurança no trabalho e sem muitas informações sobre o que estávamos enfrentando, alguns colegas desistiram do trabalho”⁴.

Para melhor evidenciarmos como era um dia a dia nestes postos de atendimento dentro das áreas indígenas, colacionamos um relato apresentado pelo interlocutor Gilmar Rio. Este relato faz parte do diário de um dos dias em que ele e outros companheiros estavam no atendimento à comunidade no Posto Gwateka, localizado na área indígena Jaguapiru/ Reserva Indígena de Dourados. Conta que: “Neste dia foram solicitados os primeiros socorros na unidade do Posto Gwateka ao paciente indígena de nome S. A.⁵. O paciente apresentava aparente dispneia e estava convulsionando muito. Junto com S. vieram para o posto de saúde seus familiares”. Conta que era algo corriqueiro, que toda a família, incluindo crianças e adolescentes, acompanhassem o paciente até a unidade de saúde.

Destaca que, no dia 19 de junho de 2020, às 07:40 da manhã de uma sexta-feira, na aldeia Jaguapiru, no Posto Gwateka: “os técnicos que se encontravam no Posto fizeram o que estava a seu alcance e tentaram colocar um paciente que chegou em estado grave no oxigênio da unidade, porém este equipamento não estava funcionando”. Acrescenta que: “foi um desespero, pois sabíamos que ele precisava de oxigênio. Assim, diante do quadro de saúde que era grave, acionaram o plantão para remoção do paciente para o hospital na cidade de Dourados”. Conclui seu relato dizendo que: “Neste momento os familiares não aceitaram a explicação da demora de acompanhamento médico e, apavorados, colocaram a culpa na equipe do pronto atendimento, argumentando que o paciente havia piorado por culpa da equipe”⁶.

Conforme se observa deste relato, os trabalhadores da equipe de saúde trabalhavam sob um forte estresse e pressão. No entanto, mesmo diante deste cenário, mesmo com todos os temores, continuaram com seu trabalho, pois sabiam

³ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 jun. 2020.

⁴ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 jun. 2020.

⁵ Para preservar a identidade e a inviolabilidade do paciente apenas nomearemos pelas iniciais de seu prenome.

⁶ Relato do interlocutor Gilmar Rio, Dourados/MS, 19 de junho das 2020, local aldeia Jaguapiru, Posto Gwateka.

que esta era a única maneira que lhes restava para tentar minorar o sofrimento daquela comunidade.

Em um outro caso acompanhado pelo interlocutor supracitado, o paciente, depois de uma longa caminhada pela comunidade, chegou até o posto de saúde. Ali se encontravam os técnicos, os auxiliares e outras pessoas da comunidade à espera de atendimento. Conta que os familiares e o paciente ao chegarem, ficaram apavorados, pois se depararam com muitas pessoas possivelmente contaminadas que ali se encontravam a espera de atendimento. Relata que houve uma comoção generalizada, que se percebia que alguns não sabiam se continuavam ali aguardando o atendimento ou se iam embora, pois um dos pacientes naquele momento apresentava um quadro de convulsão. E, como disse o interlocutor: “um quadro de convulsão não é fácil de presenciar, ainda mais que os que assistiam ficavam incertos sobre o que lhes iria acontecer”. Nesta situação, dúvidas pairavam entre eles. Desde a dúvida se iriam, ou não, receber oxigênio, se seriam internados, para onde seriam encaminhados, dentre outras medidas⁷.

2.1 Momento da imunização por meio da vacinação

Destacamos que durante o período inicial da pandemia e depois com a imunização por meio da vacinação, alguns trabalhadores da área da saúde passaram a percorrer diversas áreas indígenas no sul do Estado de Mato Grosso do Sul. Foi uma tentativa de informar às comunidades sobre a importância que representava a vacina e de auxiliar no processo de vacinação. De acordo com o interlocutor Gilmar Rio, alguns indígenas aceitaram prontamente receber a vacina, outros ficaram temerosos.

Consta que, no dia 20 de janeiro de 2021, iniciaram o processo de vacinação para a equipe de trabalho da área de saúde indígena. E, no primeiro semestre deste mesmo ano, pelo esforço de uma política do estado de Mato Grosso do Sul, contrariando a inoperância da política do governo federal, a população indígena começou a ser vacinada por etapas. A área indígena localizada no município de Dourados, centro do maior número de contaminação pelo coronavírus, foi a primeira a receber as doses da vacina. Inicialmente foram distribuídas mais de 3.000 doses. No entanto, este número não foi o suficiente para suprir a demanda. Além do que, houve uma extrema “batalha” para que a imunização chegasse até as comunidades localizadas distantes dos centros urbanos.

De acordo com o relato do interlocutor, no início da vacinação na Reserva Indígena de Dourados, quem tinha familiares residindo fora desta área não eram atendidos

⁷ Relato do interlocutor Gilmar Rio, Dourados/MS, 19 de junho das 2020, local aldeia Jaguapiru, Posto Gwateka.

prontamente com a imunização. Depois, verificando que esta política era injusta, os trabalhadores da área de saúde se reuniram com o secretário da saúde e demais responsáveis e apelaram para que o pessoal dos acampamentos e retomadas territoriais também fossem contemplados com a vacina. Conforme matéria veiculada na página virtual do Instituto Socioambiental de 25 de março de 2021, a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), declarou que, no caso dos moradores de terras indígenas não homologadas, a administração Bolsonaro buscou excluí-los das políticas públicas de enfrentamento a pandemia.

De acordo com a observação do interlocutor que fez parte da equipe de trabalhadores da área de saúde que se dirigiram para as diversas comunidades, inicialmente, uma parte considerável das comunidades se recusaram a receber a vacina, sob alegações de que temiam serem exterminados. Também argumentavam sobre o perigo que a vacina poderia causar no seu sistema imunológico. Muitos já tinham escutado os discursos do então presidente da República que, abertamente por meio de notícias falsas, dizia sobre os “perigos” que a vacina poderia provocar no corpo humano. Com isso, quando a equipe de saúde chegava nas comunidades para a campanha de vacinação, algumas pessoas fugiam para as matas, se trancavam em suas casas, outras iam para casa de parentes. Enfim, o medo imperava.

Conta que, para minimizar o pavor que parte das comunidades sentiam, os trabalhadores de saúde, primeiramente, quando chegavam nas áreas indígenas, orientavam a comunidade sobre a situação da pandemia e o perigo que ela representava para a saúde de todos. Além disso, pediam para as lideranças locais, Nhanderu e Nhandesy que realizassem um ritual, uma reza, para que pudessem entrar naquele território/*tekoha*. Neste momento foi importante a presença dos(as) trabalhadores(as) e voluntários(as) indígenas junto à equipe, pois puderam estabelecer uma comunicação de menor “estranhamento” com as comunidades. Isto porque muitos moradores não falavam o idioma português, são falantes do Guarani ou Kaiowá.

O interlocutor nos relata que durante o seu acompanhamento, em apenas um território/*tekoha* não conseguiram entrar com a equipe de saúde, pois não foram autorizados pelas lideranças locais. Diz que respeitaram a decisão e entenderam que esta negativa fazia parte do autocuidado e segurança dos indígenas, pois temiam que a equipe de saúde pudesse contaminar a comunidade.

Também argumentou que em consonância com os discursos do então presidente da República, “alguns pastores neopentecostais orientavam seus seguidores a não tomarem a vacina, pois ela poderia trazer algo ruim para a comunidade, especialmente para a área espiritual”. Segundo o interlocutor, além destes cristãos neopentecostais se recusarem a receber a vacina, também não permitiam que os

membros da família fossem imunizados. O interlocutor crê que esta foi uma das resistências mais difíceis que enfrentaram durante todo o processo de imunização⁸.

3 A questão territorial

Para compreendermos a situação de vulnerabilidade a que foram submetidos os Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul ao longo do processo histórico, exposta na sua forma mais cruel durante a pandemia, é necessário não olvidar como a questão territorial tem sido tratada neste estado. Devemos recordar que seus territórios foram usurpados e em muitos casos expropriados pelo próprio estado, que declarou as terras indígenas como “terras de ninguém”. Diversos autores têm se dedicado a este tema, dentre eles, Brand (2004), Colman (2015) Stefanos Pacheco (2004), Eremites de Oliveira (2017), dentre outros.

De acordo com Eremites de Oliveira, 2017:

O Estado de Mato Grosso do Sul, criado em 1977, durante o regime militar (1964-1985), é considerado o mais anti-indígena entre todas as unidades federativas e o recordista nacional no assassinato de lideranças do movimento de retomada de territórios tradicionais, muitas delas vítimas do agrobandidismo. Nessa parte do país, existem conflitos fundiários de proporções alarmantes, uma verdadeira situação histórica de guerra genocida, sobretudo contra comunidades Guarani e Kaiowá (EREMITES DE OLIVEIRA, 2017, p. 49).

O Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas enfatizou:

Os povos indígenas que perdem suas terras e meios de subsistência são empurrados para uma maior pobreza, taxas mais altas de desnutrição, falta de acesso a água potável e saneamento, assim como, a exclusão de serviços médicos, que por sua vez, os torna particularmente vulneráveis a doenças. (CIMI, 2020b).

A violência contra os indígenas tem sido registrada em vários relatórios, dentre eles citamos o *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*, elaborado e publicado anualmente pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário). De acordo com o relatório de 2018, publicado em 2019, o número das violências não parou de crescer:

Em 2018 foram registrados 135 casos de assassinato de indígenas, 25 a mais que os registrados em 2017. Cabe ressaltar que a própria Sesai reconhece que este dado é parcial, já que ainda pode receber a notificação de novos assassinatos. Desse modo, fica evidente que a situação real em relação ao assassinato de indígenas é ainda mais grave.

⁸ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 de jun. 2020.

Os dois estados que tiveram o maior número de assassinatos registrados foram Roraima (62) e Mato Grosso do Sul (38). Estes dados fornecidos pela Sesai sobre “óbitos resultados de agressões” não permitem análises mais aprofundadas, já que não há informações sobre a faixa etária e o povo das vítimas, e nem as circunstâncias destes assassinatos (CIMI, 2019).

Nos anos de 2019, 2020 e 2021 o número de violências contra os povos indígenas se agravou. Isto tudo somado à gestão do governo federal que acirrou a luta contra estes povos e provocou o desmonte das instituições e políticas públicas existentes. Sobre os registros destas situações de violências, o Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2020-2023 especificou que: “na última década, o Estado do Mato Grosso do Sul liderou o ranking dos estados mais violentos contra os povos indígenas no Brasil” (BRASIL, 2020a). E, é neste quadro que se insere a violação de direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul.

4 Violação de direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas em tempos de pandemia

Para contextualizar a violação de direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá em tempos de pandemia, trazemos a lume a matéria “Indígena de 15 anos denuncia Bolsonaro em conferência da ONU”. Tal matéria foi veiculada nos meios de comunicação digital no dia 01 de julho de 2020, quando o jovem indígena da etnia Guarani e Kaiowá, Roger Ferreira Alegre, de 15 anos, residente na Aldeia Amambai, no estado de Mato Grosso do Sul, participou do encontro anual sobre os direitos das crianças do Conselho de Direitos Humanos da ONU e fez um discurso via videoconferência, no painel sobre crianças e meio ambiente.

Na denúncia junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, o jovem indígena destacou as razões pelas quais sofrem violências, como também tratou da importância de que o Estado brasileiro protegesse os territórios indígenas. Teceu severas críticas às políticas públicas do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro e destacou os principais impactos que a pandemia provocou nas comunidades e em especial nas crianças, adolescentes e jovens.

Nas palavras de Roger Ferreira Alegre: “Para a infância indígena, a proteção do território é a forma de garantir nosso estilo de vida tradicional, nossa sobrevivência, nosso desenvolvimento como ser humano e o exercício de todos os nossos direitos humanos”. Acrescentou que:

Infelizmente, no contexto Guarani e Kaiowá, há uma dívida histórica por parte do governo do Brasil (...) O governo Bolsonaro paralisou o processo de demarcações no país. Como consequência, vivemos em uma situação de

insegurança, com riscos à saúde, à alimentação, à integridade física e mental. (MANIERO, 2020).

Na denúncia perante o Conselho de Direitos Humanos da ONU, o jovem indígena evidenciou a situação vivida pelas crianças e jovens indígenas. Destacou as condições precárias enfrentadas por elas no dia a dia: “Nossas crianças sofrem com taxas elevadas de desnutrição. Somos mais de 2 mil famílias – 60% crianças, sobrevivemos em barracas de lona sem acesso à água, saúde, educação, alimentação, em uma verdadeira crise humanitária”. Alertou sobre a falta de alimentos nos acampamentos e recordou sobre o início dos focos de contaminação: “muitos dos nossos pais e familiares adultos foram contaminados trabalhando nas empresas frigoríficos da JBS”. (MANIERO, 2020).

Conforme já destacado anteriormente, os indígenas denunciaram, o que foi confirmado posteriormente, que os primeiros focos de contaminação pelo coronavírus adveio do trabalho que eles realizavam nos frigoríficos da JBS. Isto porque vivendo atualmente em diminutos territórios, muitos necessitam realizar trabalhos externos.

Vale ressaltar que além de todas as mazelas enfrentadas pelas comunidades indígenas em seus territórios, especialmente por causa da pandemia provocada pelo Covid-19, Roger Ferreira Alegre, em sua denúncia junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, manifestou sua preocupação com a questão da saúde mental das crianças, adolescentes e jovens indígenas. Afirmou: “O governo Bolsonaro paralisou o processo de demarcações no país. Como consequência, vivemos em uma situação de insegurança, com riscos à saúde, à alimentação, à integridade física e mental” (MANIERO, 2020). Neste sentido, corrobora o relatório da UNICEF sobre o Estado Mundial da Infância 2021 (CEPAL, 2021).

4.1 Dos direitos dos povos indígenas e da proteção às crianças, jovens e adolescentes indígenas

Sobre os direitos dos povos indígenas, é necessário enfatizar que estes povos têm direito a todos os Tratados, Declarações e Convenções de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário, bem como daqueles que dizem respeito a direitos específicos.

No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, dedicou um capítulo especial para a proteção dos direitos dos povos indígenas, além de outros artigos que também dizem respeito a esta proteção. É de se enfatizar que a Carta Magna tem sido um grande aporte para os direitos indígenas.

O Estado brasileiro reconheceu, na Constituição Federal, o direito dos povos indígenas de viverem de acordo com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, inclusive o direito à demarcação de seus territórios de ocupação tradicional. Tal direito é corroborado com a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determina que a autodeterminação é o critério para o reconhecimento da existência de povos indígenas. Ademais, se reconhece o direito à interculturalidade, o que substancialmente virá a ser um dos princípios norteadores das legislações e consequentemente das políticas públicas para os povos indígenas.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina da proteção plural com enfoque integral da criança e do adolescente, que os reconhecem enquanto sujeitos de direito, os quais devem ter sua identidade enquanto indígenas respeitadas, assegurando assim o seu melhor interesse e a sua absoluta prioridade.

Nesse sentido,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Portanto, por força do dever constitucional, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar.

Neste caminho, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, que reconhece o estágio peculiar de desenvolvimento característico da infância e da adolescência, o que coloca crianças e adolescentes em posição de vulnerabilidade e justifica a proteção especial e integral que devem receber.

Tal proteção se justifica haja vista que a infância e a adolescência são fases essenciais para que se alcance adequadamente as plenas capacidade e maturidade, tanto do ponto de vista físico/fisiológico, quanto mental/psíquico. Sendo que, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, estabelece diretrizes para a compreensão do referido artigo 227 da Constituição Federal.

Da leitura do mandamento constitucional, se depreende que o cerne da regra da prioridade absoluta é que crianças e adolescentes devem estar em primeiro lugar na proteção, no atendimento e serviços, nas políticas e no orçamento público. Toda

política pública deve ser formulada e executada levando em conta a garantia dos direitos dessa população, além de contar com orçamento público suficiente.

Importante observar que a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90 (BRASIL, 1990), reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, sem inscrever o direito da diversidade etnoracial existente em nosso país. O registro dessa diversidade somente passou a ser feito a partir da Lei 12.010/2009 (BRASIL, 2009), que evidencia a necessidade de respeitar a cultura e as instituições das comunidades tradicionais no que se refere à garantia de direitos (SCANDOLA; ESPRICIDO; FRIHLING; DACOME, 2018, p. 18).

No entanto, foi a partir da Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), que se dispôs sobre os “parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”, e se incorporou as discussões esparsas que ocorriam em diversas regiões do Brasil.

Vale ressaltar que crianças e adolescentes indígenas, devido ao contexto de risco e vulnerabilidade que se encontram, são colocadas em uma posição de prioridade dentro da própria regra da prioridade absoluta, conforme determina o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/16, em seus artigos. 13 e art. 14, § 2º.

Assim, diante destes e tantos outros marcos legais, seja no âmbito interno ou externo dos quais o Brasil é signatário, a falta de políticas públicas de proteção contra a pandemia da COVID-19, que envolvem a assistência adequada, transgridem às regras de direito que dispõem sobre crianças, adolescentes e jovens indígenas, uma vez que foram expostos aos diversos riscos de saúde e à vida.

Considerações finais

Verificamos que no quadro da pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2*, também conhecido como Covid-19, a discriminação e a situação de vulnerabilidade dos povos indígenas foram expostas na sua forma mais explícita. O Estado brasileiro não apenas se omitiu na adoção de medidas efetivas de proteção às comunidades indígenas, como adotou medidas que expuseram estas comunidades a um elevado risco de contaminação.

A pandemia causada pelo vírus *Sars-Cov-2* agravou um cenário de retrocessos em matéria de direitos socioambientais, impactando consideravelmente crianças, adolescentes e jovens indígenas, indivíduos em uma fase peculiar do desenvolvimento e, por isso, mais vulneráveis. É necessário recordar que no

período de pandemia, sofreram pelo quadro de extrema vulnerabilidade e discriminação que já existia, agravado pelo medo e terror que assolou às comunidades. Muitos viram seus genitores e cuidadores sendo contaminados sem sequer saberem para onde iriam, ou mesmo em quem confiariam, o que lhes causou um imenso sofrimento, conforme os relatos de nossos interlocutores indígenas que acompanharam o dia a dia nas comunidades. Acreditamos que esta situação de pânico e temor, além de outras sequelas físicas, são traumas que estão por serem dimensionados e consequentemente cuidados. Neste sentido, acreditamos que são necessárias políticas públicas que visem minorar estes sofrimentos. E, se o Estado brasileiro não agir imediatamente, os ciclos de desigualdades e exclusão social serão perpetuados.

De acordo com os dados colhidos para este trabalho, podemos apontar que as violações dos direitos de crianças, adolescentes e jovens indígenas em tempos de pandemia não ocorreram isoladamente, mas fazem parte do conjunto de violações impetradas pela ausência políticas públicas que desconsideraram os direitos e as necessidades desses povos. Isto porque até recentemente, para o Estado brasileiro, sequer eram considerados como sujeitos de direitos, e, portanto, não contavam para o “futuro” da nação.

Verificamos que, no momento em que os agentes de Estado que deveriam colocar em ação políticas públicas de combate à Covid-19, que contemplassem ações e medidas que minimizassem o impacto da pandemia sobre essa população vulnerabilizada, tais agentes, não raras vezes, se omitiram, outras, agiram por meio de ações deliberadas contrárias ao bem estar das comunidades, o que pode ser verificado nas diversas medidas adotadas que aumentaram a vulnerabilidade ao contágio de uma doença que poderia ter efeitos devastadores para essa população, conforme apontam diversos relatórios da sociedade civil. Tal fato pode ser observado na Ação Civil Pública n. 5022138-83.2020.403.6100, ajuizada pelo MPF em outubro de 2020 (BRASIL, 2020b).

É notório que, a partir do momento que assumiu a chefia do poder Executivo, a política de Estado do então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, foi a de enfraquecer e desestruturar os órgãos de proteção dos povos indígenas, bem como desrespeitar as legislações que versam sobre os direitos indígenas.

Foi um período extremamente difícil, conforme relataram nossos interlocutores indígenas. No entanto, em sua luta constante pela vida, demonstraram a imensa habilidade que têm nos processos de auto-organização, pois colocaram em pauta sua autogestão territorial, especialmente na construção de estratégias para enfrentamento à crise que vivenciaram. Afinal, desde o início da pandemia tomaram a liderança deste processo de enfrentamento, seja com planejamento e procedimentos que visavam impedir que o vírus adentrasse e circulasse nas comunidades, seja empreendendo ações que resultassem em manter-se vivos.

Por certo, há muito que caminhar especialmente quando se trata dos direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas, que são segmentos discriminados e não raras vezes invisibilizados dentro do contexto de direitos. Conforme as palavras do nosso interlocutor indígena Gilmar Rio: “Acredito que as crianças e os jovens indígenas são as maiores vítimas, precisamos falar delas”⁹.

Restou evidente em tempos pandêmicos que, apesar das mudanças normativas advindas com o paradigma inaugurado pela Constituição Federal de 1988 no que se refere à proteção dos povos indígenas e em especial à proteção plural, com enfoque integral de crianças, adolescentes e jovens indígenas previstas no Marco Legal da Primeira Infância (2016), que a ação e ou omissão do Estado não se coaduna com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, vez que foi violada dentre outras, a regra constitucional da “prioridade absoluta”, presente no artigo 227 da Constituição Federal e demais Tratados, Declarações e Convenções de direitos humanos, pois, foram expostos a diversos tipos de violências.

Uma de nossas interlocutoras, a jovem liderança da comunidade Guarani e Kaiowá de Guyra Roka, Erileide Domingues, quando perguntada sobre os impactos causados pela pandemia na vida das crianças, adolescentes e jovens indígenas, declarou: “O governo Bolsonaro, pulverizou o ódio. Ele plantou, semeou e isto cresceu. Hoje, isto está sendo colhido. Nossas crianças e jovens ainda sentem muito. Mas, como indígenas a nossa luta é milenar, por isso vamos seguir lutando”¹⁰.

Referências

ARAÚJO, Valeira. Tuberculose deixa índios mais vulneráveis a Covid 19 em Dourados. *Jornal O Progresso*, 24 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/cotidiano/tuberculose-deixa-indios-mais-vulneraveis-a-covid-19-em-dourados/371988/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

BENITES, Tônico. *A escola na ótica dos Ava Kaiowá: impactos e interpretações indígenas*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Antropologia Social (Mestrado) do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

BRAND, Antônio J. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Revista Tellus*. Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações

⁹ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, nov. 2020.

¹⁰ Relato da interlocutora indígena Guarani e Kaiowá, Erileide Domingues, representante da comunidade Guyra Roka, via plataforma digital, nov. 2022.

Indígenas-NEPPI, Campo Grande, UCDB, ano 4, n. 6, p. 137-150, parte 1, 2004.

BRASIL. Boletim Coronavírus. Governo de Estado de MS. Secretaria de Estado de Saúde, 2020. 19 de mar. 2020a. Disponível em:

<http://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/BOLETIM-CORONAVIRUS-19-03-2020.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto Nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 20 de dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.051. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 abr. 2004.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 620. Diário Oficial Eletrônico. Poder Legislativo do Mato Grosso do Sul. Disponível em:

<http://www.coronavirus.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Decreto-Legislativo.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa FUNAI 09/2020. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mpf-recomenda-ao-presidente-da-funai-que-anule-imediatamente-portaria-que-permite-grilagem-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.010. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 4 ago. 2009.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/16. Disponível em:

<https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/amicus-adpf-709.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul. Plano Distrital de Saúde Indígena 2020-2023-DSEI Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2020a. Acesso em: 10 de ago. 2022.

BRASIL. MPF. Ação Civil Pública n. 5022138-83.2020.4.03.6100. MPF obtém liminar para suspender em SP norma da Funai que põe em risco terras indígenas ainda em demarcação, 2020b. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-obtem-liminar-para-suspender-em-sp-norma-da-funai-que-poe-em-risco-terras-indigenas-ainda-em-demarcacao>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

BRASIL. Portal SES (Secretaria de Estado de Saúde), Governo de Mato Grosso do Sul. Saúde anuncia primeiro caso confirmado de coronavírus em aldeia indígena do Estado. 13 mai. 2020. Disponível em:

<https://www.saude.ms.gov.br/saude-anuncia-primeiro-caso-confirmado-de-coronavirus-em-aldeia-indigena-do-estado/>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

BRASIL. Recomendação Ministério Público Federal n. 11/2020-MPF. 1 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/RecomendacaoSaudeIndigenaCOVID19.pdf>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2016.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe. La paradoja de la recuperación en América Latina y el Caribe. Crecimiento con persistentes problemas estructurales: desigualdad, pobreza, poca inversión y baja productividad. *Informe Especial COVID-19*, Santiago, n. 11, jul. 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/47043-la-paradoja-la-recuperacion-america-latina-caribe-crecimiento-persistentes>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

CIMI. Pandemia de covid-19 entre os Kaiowá e Guarani. 18 mai. 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/05/nota-do-cimi-ms-sobre-pandemia-covid-19-entre-kaiowa-guarani/>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

CIMI. Novo Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, Sr. José Francisco Cali Tzay. 18 de mai. 2020b. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/05/nota-do-cimi-ms-sobre-pandemia-covid-19-entre-kaiowa-guarani/>. Acesso em: 24 de jun. 2022

CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

COIMBRA, Carlos, E. A. Jr.; SANTOS, Ricardo; WELCH, James. R. CARDOSO, Andrey, M.; SOUZA, Miriam. C.; GARNELO, Luisa. The First National Survey of Indigenous People’s Health and Nutrition in Brazil: Rationale, methodology, and overview of results. *BMC Public Health*, v. 13, n. 52, 2013. Disponível em: <https://bmcpublikealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/1471-2458-13-52>. Acesso em: 05 de dez. 2022.

COLMAN, Rosa S. *Guarani Retã e mobilidade espacial: belas caminhadas e processos de expulsão no território Guarani*. Campinas: Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Doutorado) da Universidade Estadual de Campinas, 2015.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Revisitando uma discussão sobre arqueologia, identidade étnica e direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil. In: CAMPOS, Juliano B.; RODRIGUES, Marian Helen da S. G.; FUNARI, Pedro Paulo A. (org.). *A multivocalidade da arqueologia pública no Brasil: comunidades, práticas e direitos*. Criciúma: UNESCO, 2017. p. 32-76.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Conflitos pela posse de terras indígenas em Mato Grosso do Sul. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 68, n. 4, out./dez. 2016.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi Marques. *Ñande Ru Marangatu*: laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul. Dourados: Editora Revista UFGD, 2009.

FIOCRUZ. *Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica*, 4º Relatório, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/4o-relatorio-sobre-risco-de-espalhamento-da-covid-19-em-populacoes-indigenas>. Acesso em 20 de jan. 2023.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 2012. *Censo Demográfico 2010: Características Gerais dos Indígenas – Resultados do Universo*. Rio de Janeiro: IBGE.

MANIERO, Valeria. Indígena de 15 anos denuncia Bolsonaro em conferência da ONU: Covid-19 devastou aldeia. *RFI*. 1 de set. 2020. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/geral/20200701-ind%C3%ADgena-de-15-anos-denuncia-bolsonaro-em-confer%C3%AAncia-da-onu-covid-19-devastou-aldeia>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

MILHORANCE, Flavia. Jovens indígenas sofrem impacto mais agressivo do coronavírus que a média brasileira na mesma faixa etária, *National Geographic*. 3 de jul. 2020. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2020/06/criancas-adolescentes-jovens-indigenas-morte-coronavirus-pandemia-covid-19-xingu>, 2010. Acesso em: 04 de fev. 2022.

OLIVEIRA, Assis da Costa. A indígenas crianças e a doutrina da proteção plural. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of Print, p. 1-26, jun. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/61154/42548>. Acesso em: 20 de jan. 2023.

RELATO Gilmar Rio, indígena Guarani e Kaiowá. Dourados/MS, 19 de jun. de 2020 às 07:40 da manhã, sexta feira, local Reserva indígena Jaguapiru, Posto Gwateka.

RELATO Erileide Domingues, indígena Guarani e Kaiowá, comunidade Guyra Roka, via plataforma digital, Caarapó/MS, 20 de dez. 2022.

SANTOS, Ricardo V.; GUIMARÃES, Bruno, CAMPOS, Marden; AZEVEDO, Marta (Orgs.). *Entre Demografia e antropologia: Povos Indígenas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

SCANDOLA, Estela, M. R.; ESPRICIDO, Lizandra. S; FRIHLING, Maristela; DACOME, Rosany D. F. Direitos das crianças dos povos indígenas: dos princípios e caminhos construídos em Mato Grosso do Sul e a resolução do CONANDA. *Revista Tellus*, Campo Grande, ano 18, n. 35, p. 161-178, jan./abr. 2018.

SHALDERS, André. Funai suspende atendimento e famílias indígenas passam fome no Mato Grosso do Sul. *UOL*, 4 de fev. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/02/04/funai-suspende-atendimento-e-familias-indigenas-passam-fome-no-mato-grosso-do-sul.htm>. Acesso em: 04 mai. 2020.

STEFANES PACHECO, Rosely, A.; RIO, Gilmar; PACHECO, Carlos G. S. Olhares, pensamentos e ações de jovens indígenas Guarani e Kaiowá da Reserva Indígena de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. *UNIVERSITAS, Revista de Ciências Sociais y Humanas*, Ecuador, n. 24, enero-junio, p. 225-243, 2016.

STEFANES Pacheco, Rosely A. *Mobilizações Guarani – Kaiowá Nandeva e a (Re)construção de Territórios: (1978-2002)* Novas Perspectivas para o Direito Indígena. (Mestrado) em História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

STF obriga governo a priorizar indígenas urbanos em vacinação, mas medida ainda tem obstáculos. *Instituto Socioambiental*. 25 de mar. 2021. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/stf-obriga-governo-a-priorizar-indigenas-urbanos-em-vacinacao-mas-medida-ainda-tem-obstaculos>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

THE LANCET. *Child and Adolescent Health. Clinical characteristics and risk factors for death among hospitalised children and adolescents with COVID-19 in Brazil: an analysis of a nationwide database*. Jun. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext). Acesso em: 02 de jun. 2022.

UNICEF. UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças ianomâmis. 28 de out. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 27 de set. 2022.

Sobre as autoras e o autor

Rosely A. Stefanés Pacheco

Professora e pesquisadora do Curso de Direito - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, (UEMS), Doutora em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), Mestra em História - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Membro do Centro de Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq), Colaboradora Comisión Chilena de Derechos Humanos.

Contribuição de coautoria: Construção da pesquisa, dos instrumentos metodológicos, observação participante, entrevistas, registro de dados, organização de dados, redação e revisão final.

Gilmar Rio

Indígena Guarani e Kaiowá, Bacharel em Direito – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Membro do Centro de Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq).

Contribuição de coautoria: Construção da pesquisa, observação participante, entrevistas, registro de dados.

Isabela Stefanés Pacheco

Assessora Jurídica do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, bacharela em Direito - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Aluna do Programa de Pós-graduação Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Membro do Centro de Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq).

Contribuição de coautoria: Construção da pesquisa, dos instrumentos metodológicos, registro de dados, organização de dados.